



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1º CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTELO BRANCO

Alameda da Liberdade- Palácio da Justiça

Telefone:- 272 342854

6000 CASTELO BRANCO

NOTARIA

Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco

CERTIFICO:

Fu. abaixo assinado, certifico que a presente fotocópia, composta por ~~dezasseis~~ folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas oito a folhas oito verso do livro número oiteenta e cinco - F e documento das notas deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão.

Isenta de emolumentos nos termos do artigo 164º nº3 do Código do Notariado

Castelo Branco, quatro de Maio de dois mil.

O Ajudante
Ana Paula B

Conteúdo e registada sob o nº 161

4/51

Q. 85 F	8
Livro	Folhas

ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e sete de Abril do ano dois mil, no Primeiro Cartório Notarial de Castelo Branco, perante mim, a Notária, Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, compareceram: _____

_____ **PRIMEIRO:** - *Fernando Pires*, casado, natural da freguesia de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Rua Vaz Preto, nº3, em Castelo Branco. _____

_____ **SEGUNDO:** - *Luís Alberto Pereira Dias*, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, onde tem a sua residência na Rua Dr. João Manuel Grave, Lote 153, 1º andar direito. _____

_____ **TERCEIRO:** - *Agnelo Alexandre Martins Quelhas*, casado, natural da freguesia da Guarda (Sé), concelho da Guarda, residente na Rua Dr. Jorge Seabra, Lote 12, 7º andar direito, em Castelo Branco. _____

_____ **QUARTO:** - *Joaquim Cabarrão dos Santos*, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, onde tem a sua residência na Travessa da Fonte Nova, nº10, 1º andar direito. _____

_____ **QUINTO:** - *António Manuel da Silva da Silveira*, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente na Rua Príncipe Perfeito, nº3, 1º andar direito, em Castelo Branco. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade respectivamente números 460343, 7007757, 9526562, 4017661 e 6636678, emitidos em 12.01.2000, 10.03.1999, 03.04.2000, 25.02.1993 e 16.11.1995, todos pelos Serviços de Identificação Civil de Castelo Branco. _____

_____ **E POR ELES FOI DITO:** _____

Que, pela presente escritura constituem entre, si, uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA INTERIOR" e que tem a sua sede na Rua da Granja, nº31, 1º andar, freguesia e concelho de Castelo Branco, a qual tem por objecto promover a prática do ciclismo em todas as especialidades e vertentes na sua área; representar perante a U.V.P/F.P.C., os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral; aceitar e assumir a representação local da U.V.P/F.C.P., por mandado desta; promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes; estabelecer e manter relações com os clubes seu filiados e associações congêneres do país.

Que, a Associação se regerá pelas cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artigo 64º. do Código do Notariado, que já leram e inteiramente aceitam e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

EXIBIDO: - O certificado de admissibilidade da firma ou denominação adoptada passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 14.01.2000.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como do documento complementar

- *[Signature]*
- *Cláudio Alberto Pereira Joia*
- *Alexandre Alexandre Martins*
- *João Carlos*
- *António Silveira*

A testemunha

Camila da Cunha Pereira de Castro - Branco

Nota outorgada e registada 1050 n.º 583

[Handwritten signatures and initials]
RS 3

--- Documento Complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do número dois do Código do Notariado, dos ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO denominada "ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA INTERIOR"

-----CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS-----

Art.º 1º (Denominação e sigla)

--- A associação adopta a denominação de Associação de Ciclismo da Beira Interior.-----

1. Usa a sigla A.C.B.I. -----

Art.º 2º (Natureza e fins)

--- A A.C.B.I. é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que agrupa clubes ou equipas e outros agentes do desporto ciclista e tem como objectivos:-----

- a) Promover a pratica do ciclismo em todas as especialidades e vertentes na sua área;-----
- b) Representar perante a U.V.P./ F.P.C. os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral;-----
- c) Aceitar e assumir a representação local da U.V.P./ F.P.C., por mandado desta;---
- d) Promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes;-----
- e) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados e associações congéneres do país. -----

Art.º 3º (Princípios)

454

— A A.C.B.I. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da Liberdade, da Democraticidade e da Representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.-----

Art.º 4º (Actividade)

— A A.C.B.I. desenvolve a sua actividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo designadamente:

- a) Competição, espectáculo e recreação; -----
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;-----
- c) Amadorismo e profissionalismo, incluindo o cicloturismo;-----
- d) Formas convencionais e novas formas.-----

Art.º 5º (Âmbito territorial)

--- A A.C.B.I. irá ter a sua sede na rua da Granja, nº31, 1º andar na cidade de Castelo Branco e desenvolve a sua actividade na área a definir pela U.V.P..-----

Art.º 6º (Sistema normativo)

— A A.C.B.I. rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação emanada da União Velocipédica Portuguesa / Federação Portuguesa de Ciclismo e pela demais legislação em vigor.-----


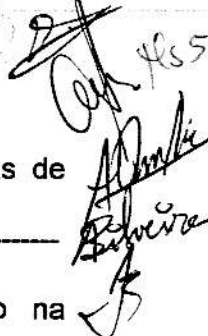
Art.º 7 (Filiação da U.V.P./F.P.C.)

— A A.C.B.I. goza das prerrogativas e vincula-se às obrigações decorrentes da filiação na U.V.P./F.P.C..-----

Art.º 8º (Símbolos)

--- A A.C.B.I. é representada por um logotipo em que está representada a imagem estilizada de um ciclista a rodar sobre as bandeiras das cidades de Castelo Branco e da Guarda, sublinhada com as palavras: "Associação de Ciclismo da Beira Interior".-----

Art.º 9º (Associados)

21   4855
A. C. B. I.
B. Pereira
B

1. Fazem parte da A.C.B.I. sociedades com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo.-----
2. As condições de filiação são idênticas às do Regulamento de Filiação na U.V.P./F.P.C., não podendo ser recusada a inscrição de clubes, equipas ou sociedades com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares.-----
3. A aquisição da qualidade de sócio ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a sua rejeição até trinta dias após a inscrição.-----
4. A capacidade eleitoral activa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.-----
5. Perde a capacidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição.

Art.º 10º (Sócios)

1. A A.C.B.I. pode ter sócios ordinários, de mérito e honorários.-----
2. São sócios ordinários as sociedades com fins desportivos, os clubes ou equipas.-----
3. São sócios de mérito os associados os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se revelam ou tenham revelado dignos dessa distinção.-----
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção em virtude de reconhecimento terem prestado relevantes serviços ao ciclismo.-----
5. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção.-----

Art.º 11º (Deveres dos sócios ordinários)

- São deveres dos sócios ordinários:-----
- a) Participar nos objectivos da A.C.B.I., designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;-----

456

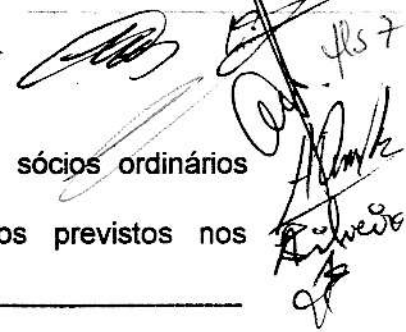
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais, e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros actos de igual relevo;-----
- c) Prestar colaboração nas actividades da modalidade;-----
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da ABCI e sujeita-se à disciplina da modalidade;-----
- e) Efectuar os pagamentos das importâncias da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas estabelecidas no regulamento geral, dentro dos prazos que lhe forem fixados.-----
- f) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

Art.º 12º (Direito dos sócios ordinários)

--- São direitos dos sócios ordinários:-----

- a) Receber cartão de filiação;-----
- b) Frequentar a sede e demais instalações sociais;-----
- c) Participar na vida associativa, intervindo na eleição e ser eleito para os corpos sociais;-----
- d) Comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros actos de igual relevo;-----
- e) Participar nos objectivos da A.C.B.I.;-----
- f) Fiscalizar e ser informado das contas e actividades dos órgãos sociais;-----
- g) Propor à assembleia medidas úteis ao desenvolvimento da A.C.B.I. e ao progresso do ciclismo;-----
- h) Tomar parte nas provas oficiais, de harmonia com os regulamentos;-----
- i) Receber gratuitamente um exemplar dos relatórios e outras publicações da A.C.B.I.;-
- j) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

Art.º 13º (Deveres dos sócios de mérito e honorários)

22  fls 7

--- Os sócios de mérito e honorários têm os deveres gerais dos sócios ordinários compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

Art.º 14º (Direitos dos sócios de mérito e honorários)

--- São direitos dos sócios de mérito e honorários:-----

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio;-----
- b) Participar na vida associativa, podendo estar presente nas reuniões da assembleia geral;-----
- c) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.-----

-----**CAPÍTULO II - ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**-----

Art.º 15º (Órgãos sociais)

--- A A.C.B.I. realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:-----

- a) Assembleia Geral;-----
- b) Direcção;-----
- c) Conselho Fiscal;-----
- d) Conselho Jurisdicional.-----

1º - Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para todos os órgãos.-----

2º - Cada lista é composta por um número de candidatos equivalentes ao número de membros do órgão respectivo e para substituição por vacatura de lugares no mínimo de um terço dos membros efectivos.-----

3º - Todos os elementos dos órgãos, em conjunto, exercerão o seu mandato, por período de dois anos.-----

4º - Só poderão ser eleitos para os lugares de órgãos, os indivíduos que reúnem as seguintes condições:-----

- a) Serem portugueses;-----

- 458
- b) Terem atingido a maioria;-----
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos cívicos e políticos;-----
- d) Não hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra - ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património desta, até cinco anos após o cumprimento da pena.-----

Art.º 16º (Incompatibilidade)

1. O cargo de membro dos órgãos da A.C.B.I. é incompatível com o de membro dos órgãos de qualquer sócio ordinário.-----

§ único - Os delegados dos clubes eleitos para os órgãos da A.C.B.I. perdem após a posse o respectivo mandato.-----

2. Ninguém pode ocupar, nos órgãos da A.C.B.I., mais de um cargo.-----

Art.º 17º (Inelegibilidade dos ciclistas)

--- Os ciclistas federados, na categoria de profissionais, não podem ser elegíveis.--

Art.º 18º (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure a incompatibilidade legal ou estatutária.-----
2. Perdem também o mandato os titulares que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante doutra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----

SECÇÃO I (Assembleia Geral)

Art.º 19º (Composição)

--- A Assembleia Geral é a reunião dos sócios ordinários da A.C.B.I.-----

Art.º 20º (Direito de voto)

--- Os clubes ou equipas filiadas só têm direito de voto quando estejam com a sua situação regularizada.-----

Art.º 21º (Delegados)

--- Cada um dos clubes ou equipas filiadas, poderá fazer-se representar na assembleia geral por mais de um delegado, até ao máximo de três.-----

- a) O direito de voto será, porém, usado pelo delegado designado pelo clube ou equipa.--
- b) Os delegados referidos no corpo deste artigo, apresentarão, no início dos trabalhos de cada reunião da assembleia geral, a credencial respectiva, que será assinada pelo presidente da direcção do clube ou pelo seu substituto.-----
- c) Cada delegado não pode representar mais de um clube ou equipa.-----

Art.º 22º (Incompatibilidades)

--- Os ciclistas federados, na categoria de profissionais, e os membros dos órgãos da F.P.C. ou da A.C.B.I. não podem ser delegados.-----

Art.º 23º (Carácter público das reuniões)

- As reuniões da assembleia geral são em regra públicas.-----
- a) As reuniões são, porém, reservadas quando for deliberado no começo das mesmas, pela maioria dos votos presentes.-----
 - b) No caso de ser deliberado que a reunião seja reservada, o presidente da mesa dará à Imprensa e Rádio, as informações que em seu critério julgar convenientes à cerca dos trabalhos realizados.-----

Art.º 24º (Reuniões ordinárias)

23
459
H. Chalk
S. Pereira

- fes 10
1. As reuniões ordinárias efectuar-se-ão na primeira quinzena do mês de Fevereiro, para aprovação do relatório e contas do ano anterior, e na primeira quinzena de Novembro para aprovação dos planos de actividades e orçamentos.-----
 2. A reunião ordinária da assembleia geral para eleição dos órgãos efectuar-se-á durante a primeira quinzena do mês de Novembro.-----

Art.º 25º (Reuniões extraordinárias)

- 1º- As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:-----
- a) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;-----
 - b) A requerimento de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos, que apresentem um terço da totalidade dos votos;-----
 - c) Pelas demissões do presidente e vice-presidente da assembleia geral, do presidente e vice-presidente da direcção, das maiorias da direcção e do conselho fiscal.-----
- 2º - As reuniões extraordinárias deverão efectuar-se no prazo de um mês após a verificação do facto que as originar.-----

Art.º 26º (Convocação)

- A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, e na sua falta ou indisponibilidade, pelo vice-presidente. O presidente é substituído sucessivamente pelo vice-presidente, os secretários e estes pelos elementos seguintes da lista.-----
- a) Os avisos convocatórios mencionarão claramente o objecto dos trabalhos da assembleia geral, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos respectivos avisos.-----
 - b) Os avisos convocatórios serão sempre expedidos para os sócios e para os corpos gerentes da A.C.B.I. pelo correio, sob registo ou por fax, pelo menos com quinze dias de antecedência.-----

Art.º 27º (Competência)

24
2015/11
S. Almeida
S. Almeida

— Compete à Assembleia Geral:-----

1. Discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhes sejam propostas;-----
2. Eleger e exonerar os órgãos da A.C.B.I.;-----
3. Apreciar os actos dos órgãos, aprovando e rejeitando os relatórios e suas contas;-----
4. Proclamar sócios de mérito e honorários;-----
5. Nomear comissões;-----
6. Conceder louvores;-----
7. Aprovar o plano de actividades e orçamento;-----
8. Decidir em recurso sobre a matéria disciplinar;-----
9. Deliberar sobre a dissolução da A.C.B.I..-----

Art.º 28º (Proposta de alterações estatutárias)

— As propostas de alteração do estatuto só poderão ser discutidas ou votadas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.-----

- a) No decorrer da reunião, as propostas de alteração dos estatutos só podem ser votadas se incidirem sobre artigos a que se refiram as propostas anteriormente apresentadas.-----
- b) Se durante a discussão destas propostas outras surgirem em sequência daquelas, alterando o estatuto, e sendo aprovada por maioria dos votos, deverá ser convocada nova assembleia geral para esse efeito, no prazo de oito dias.-----
- c) As alterações ao estatuto quando não sejam propostas pela direcção, necessitam também, previamente, do parecer não vinculativo desta.-----

Art.º 29º (Eleições)

1. As listas são aceites até ao décimo dia anterior à eleição e deverão ser subscritas por

fol. 12

- um mínimo de um décimo do colégio eleitoral. _____
2. Cada lista é composta por um mínimo de candidaturas equivalente ao número de membros do órgão respectivo e por substituição para vacatura de lugares no mínimo de um terço do número de efectivos, sob pena de não ser aceite. _____
 3. Com a apresentação das listas os proponentes apresentarão também no caso de eleição dos órgãos em assembleia geral ordinária plano de actividades e orçamento para a A.C.B.I.. _____

Art.º 30 (Votos dos clubes e equipas)

- Os clubes e equipas têm os seguintes votos: _____
- a) Um voto por direito de filiação; _____
 - b) Um voto por qualidade de fundador; _____
 - c) Um voto por cada grupo de praticantes inscritos como profissionais ou seniores; _____
 - d) Um voto por cada grupo de três praticantes inscritos nas categorias de juniores e cadetes; _____
 - e) Um voto por cada grupo de três praticantes inscritos noutras categorias; _____
 - f) Um voto por proprietário de pista; _____

§ Para a contagem só tem validade os votos que dependem das qualidades ou factos decorridos na época anterior. _____

Art.º 31º (Funcionamento)

1. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta. _____
2. Se não estiverem presentes os representantes dos sócios cujos votos constituam maioria absoluta a assembleia geral funcionará em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número daqueles representantes. _____
3. As deliberações de dissolução da A.C.B.I. ou a alteração dos seus estatutos só são válidas desde que representem três quartos do número de todos os associados. _____

25
13
13
Silveira
S

Art.º 32º (Mesa da assembleia geral)

--- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.-----

-----**Secção II (Direcção)**-----

Art.º 33º (Competência)

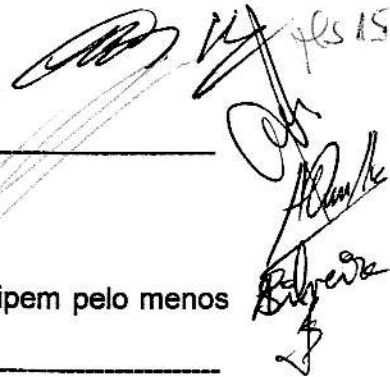
--- Compete à Direcção:-----

1. Dar execução ao artigo segundo do Estatuto;-----
2. Representar a A.C.B.I. em todos os seus actos;-----
3. Administrar os fundos da A.C.B.I. e zelar pelos interesses desta;-----
4. Organizar e ter em dia a escrita da A.C.B.I.;-----
5. Organizar os serviços de secretaria;-----
6. Elaborar o relatório anual do qual deve constar todo o movimento administrativo da A.C.B.I. e distribui-lo pelos sócios ordinários, de mérito e honorários;-----
7. Propor louvores;-----
8. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da F.P.C. e da A.C.B.I.;--
9. Dar execução às deliberações da assembleia geral;-----
10. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgar necessário;-----
11. Fazer entrega dos haveres da A.C.B.I. à nova direcção passando-os para esta;-----
12. Inscrever novos clubes e equipas;-----
13. Admitir os sócios ordinários que o requeiram ;-----
14. Eliminar os sócios ordinários por falta de pagamento das taxas de filiação;---
15. Intervir nas questões entre sócios ordinários quando for solicitada ou o julgar

- conveniente;-----
- 16. Consultar o conselho fiscal;-----
- 17. Manter-se em permanente contacto com o conselho regional de comissários solicitando aquando a organização de provas, a indicação dos elementos que não-de constituir o júri;-----
- 18. Nomear os responsáveis da A.C.B.I. na F.P.C. e no conselho regional de comissários;-----
- 19. Promover por palestras, escritas, cinema ou qualquer outra forma, a divulgação de princípios que venham beneficiar o aperfeiçoamento da prática do ciclismo e do atleta, quer física, técnica e moralmente;-----
- 20. Organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos ciclistas, o seu livro de registo e respectiva folha de cadastro;-----
- 21. Organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços da secretaria, o registo de passagem de cartões de identidade da associação;-----
- 22. Prestar todos os esclarecimentos e cooperação que superiormente lhes sejam pedidos, e ainda, aos restantes órgãos da associação e aos clubes;-----
- 23. Nomear o seleccionador de grupo representativo da associação;-----
- 24. Cuidar das instalações da sede da A.C.B.I. e determinar as medidas que repute indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços;-----
- 25. Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgar convenientes.---

Art.º 34º (Composições)

- 1. A direcção é composta pelo presidente, um presidente adjunto, um director financeiro, dois directores e mais dois suplentes;-----
- 2. A cada membro da direcção caberá competência definida internamente nos estatutos


 15/15
 Os
 Alameda
 B. Silva
 S

ou nos regulamentos.-----

Art.º 35º (Funcionamento)

1. A direcção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos três dos seu membros.-----
2. Em caso de empate nas votações tem o presidente voto de desempate.-----
3. A direcção ratifica as decisões tomadas pelo presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da direcção, sempre que não forem precedidas de delegação de competências.-----
4. Há ratificação tácita quando a decisão não seja anulada na primeira reunião posterior ao conhecimento da mesma.-----

-----Secção III (Conselho Fiscal)-----

Art.º 36º (Composição)

1. O conselho fiscal é composto pelos seguintes elementos:-----
 - a) Um presidente-----
 - b) Um secretário-----
 - c) Um relator-----
 - d) e dois suplentes-----
2. Os suplentes substituem indistintamente os membros efectivos do conselho fiscal.-----

Art.º 37º (Competência)

- Compete ao conselho fiscal:-----
1. Examinar pelo menos trimestralmente, os actos administrativos e as contas da associação;-----
 2. Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral quando qualquer facto, em matéria de jurisdição ou competência o determinar ou impor;-----
 3. Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da associação com o

JES 16

seu parecer, sobre as contas da gerência, financeiro-administrativo da direcção;-----

4. Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção.-----

---- § É permitido ao conselho fiscal assistir às reuniões da direcção.-----

Art.º 38º (Reuniões)

--- O conselho fiscal reunirá, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou quem as suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa, ou solicitado por qualquer corpo gerente da associação, lavrando actas das suas resoluções.-----

-----**Secção IV (Conselho Jurisdicional)**-----

Art.º 39º (Composição e competência)

— O conselho jurisdicional é composto por dois elementos, mais um suplente, licenciados em direito, competindo-lhe apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e demais normas aplicáveis às infracções disciplinares.-----

Art.º 40º (Infracções disciplinares)

— Considera-se infracção disciplinar o acto voluntariamente praticado pelos membros titulares de órgãos da associação, clubes, equipas ou qualquer outra entidade a ele subordinadas com violação dos deveres estatutários e regulamentares.-----

Art.º 41º (Penalidades disciplinares)

— As penas aplicáveis são:-----

- 1. Advertência;-----
- 2. Repreensão verbal ou por escrito;-----
- 3. Suspensão da actividade por um ano;-----
- 4. Suspensão da actividade de um a três anos;-----
- 5. Irradiação.-----

Art.º 42º

2+ *[Handwritten signature]* 17/05/17
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

--- A aplicação de uma pena pelo instituto do desporto ou a comunicação que por ele foi mandado instaurar processo disciplinar, será da competência disciplinar da associação.--

Art.º 43º

--- As penas dos números três e quatro do artigo quadragésimo primeiro serão aplicadas no caso de negligência para o exercício das funções associativas.-----

Art.º 44º

--- A pena do número cinco do artigo quadragésimo primeiro é aplicável em regra aos casos de punição por infracção criminal em matéria de violência, corrupção e traficância.-

Art.º 45º (Recurso)

--- Das suas decisões cabe recurso para a Assembleia Geral.-----

-----CAPÍTULO III - GABINETE TÉCNICO-----

Art.º 46º (Composição)

--- O gabinete técnico da associação compor-se-á de três elementos:-----

a) Um presidente;-----

b) Um secretário; e-----

c) Um relator.-----

1. A escolha dos elementos deste gabinete deverá recair, tanto quanto possível, sobre indivíduos reconhecidamente sabedores das leis velocipédicas e de questões técnicas de ciclismo.-----

2. A direcção consultará os clubes ou equipas associadas na escolha destes elementos.

Art.º 47º (Competência)

--- Compete ao gabinete técnico:-----

a) Formação de praticantes, técnicos e outros agentes do ciclismo;-----

b) Formação de dirigentes associativos;-----

c) Detecção de talentos;-----

- d) Constituição das selecções regionais e a sua participação em realizações desportivas internacionais;-----
- e) Elaboração e gestão de calendários desportivos regionais;-----
- f) Desenvolvimento de novas formas de ciclismo;-----
- g) Realização de estudos e projectos, recolha, tratamento e divulgação de informações e documentação técnica;-----
- h) Apoio técnico aos clubes, equipas e agentes do ciclismo e geral;-----
- i) Dar parecer sobre assuntos de carácter técnico quando consultado pela direcção para esse fim;-----
- j) Elaborar anualmente o relatório da actividade.-----

-----**CAPÍTULO IV - REGULAMENTAÇÃO**-----

Art.º 48º (Regulamentos)

- 1. A actividade da associação rege-se por regulamentos, a aprovar pela assembleia geral.-----
- 2. Todos os regulamentos serão aprovados sob proposta da direcção.-----

Art.º 49º (Depósito e publicação)

- 1. Os regulamentos são depositados na direcção no prazo de trinta dias após a sua aprovação em assembleia geral ou até trinta dias antes do início da sua vigência.---
- 2. A falta de depósito determina a prorrogação do início de vigência até ao efectivo depósito.-----
- 3. Aos regulamentos será dada a competente publicidade.-----

-----**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

Art.º 50º (Fundos associativos)

- Constituem fundos associativos:-----
- 1. Metade das quotas de filiação dos clubes;-----

- 2. Metade das taxa das licenças dos ciclistas; _____
- 3. Receitas das organizações oficiais; _____
- 4. Donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos; _____
- 5. Outras receitas legalmente autorizadas; _____
- 6. Taxas de inscrição nas provas de sua organização; _____
- 7. Taxas de aprovação de programas de provas. _____

----- § Metade das quotas de filiação e das taxas de licença dos ciclistas reverte para a U.V.P./F.P.C., como taxa de filiação da A.C.B.I. na U.V.P./F.P.C. _____

Art.º 51º (Dissolução)

--- Em caso de dissolução, os haveres e os trofeus serão entregues à U.V.P./F.P.C. -----

Art.º 52º

- 1. O ano social será o ano civil.-----
- 2. São aplicadas aos casos omissos as disposições estatutárias regulamentares da U.V.P./F.P.C.-----
- 3. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.----- 15

 - *[Signature]*
 - *João Alberto Pereira Dias*
 - AGENAS ALEXANDRE MARTINS QUELHAS
 - *João Carlos*
 - António Silveira

A Actuação

Comissão Amadora de Santa Catarina do Bomiro